TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO Nº: TCE/012305/2014

NATUREZA: INSPEÇÃO NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 034/2012

UNIDADES RESPONSÁVEIS/ GESTORES:	**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE (SAIS) – Gisélia Santana Souza** **DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – José Walter dos Santos Júnior** **DIRETORIA DA REDE PRÓPRIA SOB GESTÃO INDIRETA – Vespasiano José da Silva Neto**
UNIDADE EXECUTORA:	**HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA (Ribeira do Pombal)**
VINCULAÇÃO:	**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)**
RELATOR	**CONS. PEDRO LINO**
EXERCÍCIO:	**2013 e 1º semestre de 2014**

RESOLUÇÃO Nº 036/2015

EMENTA: INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATO DE GESTÃO Nº 034/2012. EXERCÍCIO 2013 E 1º SEMESTRE/2014. DECISÃO UNÂNIME. JUNTADA AO PROCESSO DE CONTAS DA SESAB, ESPECIFICAMENTE DA SAIS. EXERCÍCIO 2013. DETERMINAÇÃO À 2ª CCE, PARA QUE NA INSTRUÇÃO DAS CONTAS DA SESAB, EXERCÍCIO 2014, IDENTIFIQUE OS RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES APONTADAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 192/2014. PRAZO DE 90 DIAS PARA QUE, O ATUAL TITULAR DA SESAB, DEMONSTRE, JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS, AS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA PARA CORRIGIR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA RESOLUÇÃO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA GERAL DO ESTADO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DA BAHIA. DETERMINAÇÃO AOS ATUAIS GESTORES DA SESAB QUE OBSERVEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE R$1.000,00 AOS SRS. JOSÉ WALTER DOS SANTOS JÚNIOR, GISÉLIA SANTANA SOUZA E VESPASIANO JOSÉ DA SILVA NETO, RESTANDO VENCIDOS, EM PARTE, O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO BONFIM, QUE ACRESCENTOU MULTA DE R$2.000,00 À SRA. GISÉLIA SANTANA SOUZA E DE R$1.000,00 AO SR. WASHINGTON LUÍS SILVA COUTO, E, INTEGRALMENTE, O EXMO. SR. CONSELHEIRO CORREGEDOR ANTÔNIO HONORATO, QUE NÃO APLICOU MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL TITULAR DA SAIS, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTE A ESTE TRIBUNAL OS DOCUMENTOS NÃO FORNECIDOS AOS AUDITORES, QUANDO DA INSPEÇÃO, RESTANDO VENCIDOS O EXMO. SR. CONSELHEIRO CORREGEDOR ANTÔNIO HONORATO E O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO BONFIM, QUE PROPUSERAM O PRAZO DE 30 DIAS. PUBLICAÇÃO NO PORTAL DESTE TRIBUNAL NA

INTERNET, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA, DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DA PRESENTE RESOLUÇÃO, RESTANDO VENCIDOS O EXMO. SR. CONSELHEIRO CORREGEDOR ANTÔNIO HONORATO E O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO BONFIM. VENCIDOS, AINDA, EM PARTE, O EXMO. SR. CONSELHEIRO PEDRO LINO, RELATOR, E A EXMA. SRA. CONSELHEIRA CAROLINA COSTA, QUE VOTARAM, TAMBÉM, PELO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Considerando que o presente processo trata de Inspeção realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo (2ª CCE), no Contrato de Gestão nº 034/2012 celebrado pelo Estado da Bahia, no âmbito da Secretaria da Saúde, com a Fundação José Silveira, para a gestão do Hospital Geral Santa Tereza;

Considerando que a auditoria teve como objetivo verificar a economicidade, eficiência e eficácia no cumprimento do objeto pactuado, a efetividade dos controles exercidos pela Sesab para acompanhamento e avaliação da gestão da entidade contratada, com ênfase quanto aos aspectos relacionados a atendimento aos usuários dos serviços, estrutura física, guarda e conservação do patrimônio público sob responsabilidade da contratada;

Considerando que os exames visaram, ainda, o acompanhamento dos fatos apontados na inspeção realizada em 2011 pela 2ª CCE, a qual englobou a análise de todos os contratos celebrados pelo Estado da Bahia com organizações sociais, no âmbito da Sesab, e que tal inspeção, autuada sob o nº TCE/002980/2011, foi apreciada na sessão plenária deste Tribunal de 25/02/2014, conforme Resolução nº 021/2014;

Considerando que o Hospital Geral Santa Tereza, situado no município de Ribeira do Pombal, caracteriza-se como hospital de médio porte com perfil de hospital geral e oferta 100% do Sistema Único de Saúde, disponibilizando serviços de atendimento médico de urgência e emergência em regime 24 horas/dia, internação para as especialidades básicas (clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, traumato-ortopédica e pediátrica), além de ambulatório de especialidades; contando, atualmente, com 97 leitos ativos, possuindo ainda serviços de diagnose e terapia, como também serviços de apoio assistencial;

Considerando que esta Unidade se encontra sob gestão da Fundação José Silveira (FJS), entidade qualificada como Organização Social e vencedora da Seleção nº 002/2012, promovida pela Sesab, que respaldou o Contrato nº 34/2012, firmado em 01/08/2012, com prazo de vigência de dois anos, no valor global estimado de R$37.545.791,20, precedido pelo de nº 05/2005, de 01/02/2005, e seus diversos termos aditivos, seguido pelo Contrato Emergencial de nº 20/2010, com mesmo objeto, pelo prazo de 180 dias, perfazendo, assim, nove anos de administração do HGST por essa Fundação;

Considerando que os exames foram referenciados ao exercício de 2013 e primeiro semestre de 2014, com extensão a outros períodos, quando necessário; e cujos procedimentos de auditoria envolveram verificação *in loco* das instalações do hospital[1], entrevistas com dirigentes e servidores da Sesab e da OS, apreciação dos relatórios de prestação de contas e avaliação dos controles internos relativos aos órgãos da Sesab responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do exercício da gestão pelas organizações sociais;

Considerando que na estrutura da Sesab, a responsabilidade pelo desenvolvimento do Programa de Organizações Sociais é atribuída à Superintendência de Atenção Integral à Saúde (Sais), através de sua Diretoria da Rede Própria sob Gestão Indireta (DIRPGI), sem prejuízo de sua vinculação administrativa à Diretoria Geral e às demais instâncias reguladoras do SUS;

Considerando que no período de 01/01/2013 a 30/06/2014, foram repassados ao HGST recursos financeiros, no montante de R$34.335.685,93, referentes ao pagamento mensal acordado, incluído, neste montante, o pagamento de R$6.176.342,47, relativo ao reequilíbrio financeiro correspondente ao período de julho de 2009 a dezembro de 2012, [...]

Considerando que, segundo os auditores, o não acesso, por parte da Sais/Sesab, aos extratos bancários da conta específica aberta, exclusivamente, para movimentação dos recursos transferidos para a Fundação José Silveira, configurou-se como limitação do escopo da inspeção em curso, obstando o exame quanto à tempestividade dos recursos repassados pela Secretaria e, também, quanto à reincidência das impropriedades identificadas pela equipe técnica da Diretoria de Auditoria do SUS/Sesab, durante a vigência dos Contratos nº 05/2005 e nº 20/2010, ambos firmados com a mencionada Fundação, objetivando a gestão do HGST;

Considerando que os auditores detectaram que os resultados negativos apresentados no desempenho operacional do HGST ensejam a aplicação de penalidade pecuniária pelo descumprimento das metas pactuadas, conforme disposto no item II.2, do Anexo Técnico do Contrato firmado, pois, de acordo com os critérios estabelecidos no item referido, incide, sobre o orçamento pactuado fixo, percentual de desconto proporcional ao desvio apresentado com relação à produção prevista;

Considerando que dos relatórios de Avaliação de Desempenho disponibilizados para exame dos auditores, não consta registro quanto às justificativas para a queda da produção na unidade e, tampouco, ponderações da equipe avaliadora quanto à involução de tais resultados, apesar da persistência destes, já por

[1] No período de 18 a 22/08/2014.

85

meses consecutivos, o que evidencia a deficiência do acompanhamento que vem sendo realizado pela Sais/Sesab, quanto ao desempenho apresentado pela OS;

Considerando que as avaliações procedidas pelos técnicos da DIRP-GI/Sais basearam-se nas informações encaminhadas pela administração da unidade e nos registros do Relatório de Internação Hospitalar (RIH), não sendo realizadas visitas *in loco*, pelos mesmos, em todo o período auditado;

Considerando que as transferências mensais para a Fundação foram efetuadas, pela Sesab, em seu valor integral, sem qualquer desconto[2], durante os 18 meses demonstrados às fls. 20[3] do relatório de auditoria, apesar do opinativo dos técnicos e do endosso deste pelos Diretores da DIRP-GI e DIRP, conforme deliberação e assinaturas apostos nos referidos relatórios;

Considerando que o Hospital Geral Santa Tereza continua funcionando sem o Alvará da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, situação que perdura há quatro anos, tendo em vista que o último fora concedido em 28/09/2010;

Considerando que as pendências, ainda contantes nas notificações relacionadas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental – Divisa, quando da última visita desta ao Hospital em setembro de 2012, estão vinculadas à estrutura física, equipamentos e mobiliários, sem possibilidade de resolução pela Fundação José Silveira, tendo em vista que tais situações relacionam-se aos compromissos da contratante segundo consta na Cláusula Terceira – Do compromisso das Partes, Item II – Da Contratada sendo, portanto, de competência da SESAB a resolução de tais pendências;

Considerando que os auditores informam que a Fundação, desde então, vem solicitando as providências cabíveis à Secretaria visando a regularização da situação aludida sem que houvesse interveniência da mesma neste sentido;

Considerando que foi determinada a notificação do então Exmo Sr. Secretário Washington Luis Silva Couto, bem como dos demais Superintendente e Diretores identificados como responsáveis pela auditoria, entretanto, os mesmos não compareceram aos autos, apesar do Exmo. Sr. Secretário ter solicitado prorrogação de prazo, por mim deferida em 29/12/2014;

Considerando que no opinativo final, o MPC entende que *"a situação descrita nos autos pela auditoria, permite a conclusão de que a unidade encontra-se completamente mau gerida, que a SESAB não tem feito acompanhamento da*

[2] Conforme apurado pelo MPC, *"deveria ter havido a aplicação da penalidade pecuniária num percentual de 9%, o qual equivale a R$ 50.686,82."*
[3] Tabela 02

execução deste Contrato de Gestão, e que é de enorme irresponsabilidade dos contratantes manter um hospital funcionando nestas condições";

Considerando que o MPC conclui, dentre outros, que a limitação de escopo do exame de auditoria reclama a aplicação de multa prevista no art. 35, VI da Lei Orgânica deste TCE, com determinação de prazo para que a Sesab e a FJS apresentem a documentação;

Considerando que o MPC opina pela juntada do presente processo auditorial às contas da Sesab, exercício de 2014, bem como: 1) pela determinação para que a Sesab observe os requisitos necessários para a celebração de contratos de gestão; que, juntamente, com a Fundação José Silveira, realize a correção das irregularidades apontadas no bojo desta inspeção; e que apresente os documentos que resultaram em limitação de escopo; 2) que este Tribunal acompanhe a correção das irregularidades existentes no Hospital Geral Santa Tereza, assinando prazo a ser cumprido para a adoção das providências necessárias; e 3) pelo encaminhamento de cópias destes autos à Vigilância Sanitária e ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas cabíveis;

Considerando que as contas da administração direta da SESAB, relativas ao exercício de 2013 (processo TCE/007921/2014) encontram-se em tramitação neste Tribunal, já tendo sido examinadas pela 2ª CCE, que opinou pela desaprovação e aplicação de multa à então gestora da Superintendência de Atenção Integral a Saúde (SAIS), tendo em vista diversas irregularidades, dentre as quais, reiteradas deficiências no acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados com organizações sociais, objeto da presente auditoria, para gestão de unidades hospitalares;

Considerando que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 192/2014, a administração direta da Secretaria de Saúde (Sesab) se encontra relacionada dentre as unidades jurisdicionadas que terão processos de contas do exercício de 2014, tendo sido autuadas neste Tribunal sob o nº TCE/001891/2015;

Resolvem os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária:

1) à unanimidade:

1.1) juntar os presentes autos ao processo de prestação de contas dos órgãos da administração direta da Secretaria, especificamente da Superintendência SAIS, relativa ao exercício de 2013;

87

1.2) determinar à 2ª CCE, para que na instrução das contas da Sesab, referentes ao exercício de 2014, identifique os responsáveis pelas irregularidades apontadas durante esta inspeção e corroboradas no opinativo do MPC, inclusive as que ensejaram a limitação de escopo, nos termos da Resolução nº 192/2014;

1.3) assinar prazo de 90 (noventa) dias para que, o atual Titular da Sesab, demonstre, junto a esta Corte de Contas, as medidas adotadas pela Secretaria para corrigir as irregularidades apontadas no bojo da presente inspeção;

1.4) encaminhar cópia desta Resolução aos respectivos titulares da Procuradoria Geral do Estado (PGE), Secretaria da Saúde (Sesab), Secretaria da Administração (SAEB) e Auditoria Geral do Estado (AGE), para a adoção de medidas cabíveis;

1.5) encaminhar cópia dos autos à Vigilância Sanitária do Estado da Bahia, para a adoção de medidas cabíveis;

1.6) determinar aos atuais gestores da Sesab que observem os requisitos necessários para a celebração de contratos de gestão, na forma prevista na legislação pertinente;

2) por maioria de votos:

2.1) aplicar multa sancionatória no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), prevista no art. 35, VI da LC 005/91, aos Srs. José Walter dos Santos Júnior, Gisélia Santana Souza e Vespasiano José da Silva Neto, em razão da limitação de escopo no que tange a procedimentos auditoriais realizados por esta Corte de Contas, restando vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que acrescentou ao voto a aplicação da multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Gisélia Santana Souza e no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Washington Luís Silva Couto; e, integralmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antônio Honorato, que não aplicou multa aos gestores;

2.2) determinar ao atual titular da Sais, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente a este Tribunal os documentos não fornecidos aos auditores, quando da inspeção, e que configuraram limitação de escopo aos exames, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis que deram causa, nos termos do art. 35, VI, da LC 005/91 restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antônio Honorato e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que propuseram o prazo de 30 (trinta) dias;

2.3) publicar no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, o Relatório de Auditoria, o Parecer do Ministério Público de Contas e a presente Resolução, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antônio Honorato e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim.

Vencidos, ainda, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, Relator, e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que votaram, também, pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para a adoção de medidas cabíveis.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2015.

Presidente

Relator

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PUBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 23/04/15
SECRETÁRIO GERAL